

PROJETO DE LEI Nº 20/2014

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO NAS FILAS DE CAIXAS DE SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES.

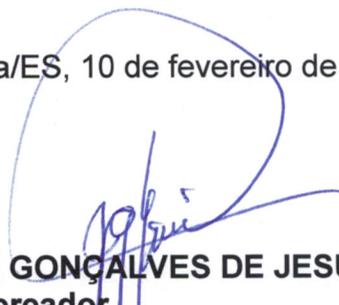
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados e congêneres que atuam no Município de Anchieta atenderão, de forma prioritária, aos idosos com mais de 65 anos, aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com crianças de colo.

Art. 2º - Os supermercados e congêneres afixarão, em local bem visível ao público, informações sobre o atendimento prioritário, bem como, o número desta Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de fevereiro de 2014.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS.
Vereador.

Câmara M Anchieta/ES - 11-Fev-2014-16:52-000308-1/2

JUSTIFICATIVA

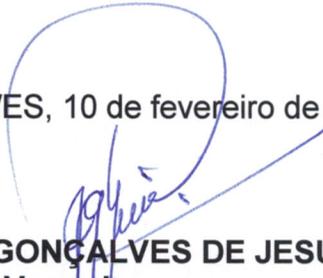
Exmº. Vereadores do Município de Anchieta/ES:

Nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei supra mencionado, que tem como objetivo regulamentar o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nas filas de caixas de supermercados e congêneres, em nosso Município.

Destaque-se que o atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, etc., não trata-se apenas de resguardar aos mesmos os direitos consagrados na Constituição Federal, e sim, um exercício de cidadania.

Por tais razões, solicitamos que o Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis aprovem o projeto de resolução ora submetido ao crivo de Vossas Excelências.

Anchieta/ES, 10 de fevereiro de 2014.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS.
Vereador.